

LEI Nº 702/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO 2027 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 755/2026, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de CEDRO, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Relação dos Quadros Orçamentários;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Os Quadros Orçamentários, Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais estão apresentados nesta Lei pelos seguintes demonstrativos:

I - RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIO (Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais):

- Quadro 01 -DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- Quadro 02 -DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- Quadro 03 -DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.

II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - ANEXO DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, são definidas e demonstradas no Plano Plurianual, sendo compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

Art. 4º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) serão priorizadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual da Unidade Gestora, devendo constar no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo deverá assegurar no mínimo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior para aplicar nas ações do SUAS.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa – o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II – atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (juros e amortização da dívida, sentenças judiciais, indenizações, inativos e pensionistas);

V – unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário – o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria

do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei nº 4.320/1964;

II – anexos orçamentários nºs. 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964);

VI – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

VII – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII – anexo demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IX – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo, art. 29-A da Constituição Federal;

X – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a sua natureza, e publicada no Portal da Transparência até os níveis da sua

categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e sub alínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos.

Art. 10º - A elaboração e a execução da despesa na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – classificação funcional;
- II – classificação programática – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- III – classificação econômica da despesa – categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;
- IV – fontes de recursos – fontes e detalhamentos;

§ 1º - A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320/1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 (atualizada), do então Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (atualizada), que a Lei Orçamentária Anual será classificada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º - As categorias econômicas dividem-se em Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 4º - O grupo de natureza de despesa (GND) constitui agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5;
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 5º - O identificador de Resultado Primário – RP poderá ser atualizado por Decreto.

§ 6º - A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 7º – As ações financiadas com recursos do orçamento deverão ampliar prioritariamente as políticas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social.

Art. 11º - Para efeito do disposto no art. 9º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, encaminharão para a Secretaria do Planejamento ou equivalente, até 31 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 dos órgãos e entidades, as dotações consignadas na LOA/2026 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da realização das referidas normas de planejamento.

Parágrafo Único - Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131/2009, o Poder Público Municipal disponibilizará:

I – canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;

II – demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo e Poder Legislativo, nas suas respectivas páginas na internet;

III – prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

Art. 13º - Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da LOA, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa (equilíbrio orçamentário).

Seção II

Da Elaboração, Execução e Alterações da Lei Orçamentária

Art. 14º - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Públicos, Empresas Públicas, Fundações, Autarquias e Sociedades de economia mista.

Art. 15º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o ano 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 16º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Públicos, Empresas Públicas, Fundações, Autarquias e Sociedades de economia mista de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para serviços públicos, agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 17º – As emendas individuais previstas nos artigos 117 e 123 da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 18º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 16, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 19º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2026.

Art. 20º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Art. 21º - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência com destinação prevista no § 1º deste artigo, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento das despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 22º – A Lei Orçamentária, na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prever percentual de até 2% (dois por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual vigente.

Art. 24º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a Programação Financeira e o Cronograma Desembolso Bimestral, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 25º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de

crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 26º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 27º - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da LRF, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo o valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites para dispensa de licitação fixados na legislação vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas posteriores atualizações.

Art. 28º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 29º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes com previa autorização orçamentária.

Art. 30º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 31º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa que trata a norma editada pela STN, assegurado o direito a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo órgão (Inciso VI do art. 167, CF/1988).

Art. 32º – Em concordância com o Inciso I do artigo 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal durante a execução orçamentária de 2027 autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial.

Art. 33º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 34º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 36º - O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 37º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38º - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 39º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem ao limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – Exoneração de servidores não estáveis;

VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

VII – As medidas adotadas preservarão os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e os serviços extraordinários restritos a eles.

Art. 41º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação que guardem relação com o Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42º – O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita

e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo em renúncia de receita.

Art. 44º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Capítulo VII

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 45º - A Administração Pública Municipal adotará, no âmbito do planejamento e da execução das políticas públicas, a Agenda Transversal como instrumento de integração das ações governamentais voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades sociais.

§1º - A Agenda Transversal consiste na articulação de programas, ações e metas das diversas unidades orçamentárias do Município que tenham como público prioritário grupos específicos da população ou que tratem de temas estratégicos de desenvolvimento social.

§2º - A Agenda Transversal deverá considerar, entre outros, os seguintes eixos temáticos prioritários:

- I – Criança e Adolescente;
- II – Juventude;
- III – Pessoa Idosa;
- IV – Mulher;
- V – Pessoa com Deficiência;
- VI – Igualdade Racial;
- VII – Povos e Comunidades Tradicionais;
- VIII – Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- X – Primeira Infância.

§3º - As ações integrantes da Agenda Transversal poderão estar distribuídas em diferentes órgãos, fundos e programas governamentais, devendo ser identificadas e monitoradas de forma integrada no processo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas.

§4º - O Poder Executivo poderá apresentar demonstrativos específicos da Agenda Transversal nos anexos da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de evidenciar os programas, ações e recursos destinados aos públicos e temas estratégicos mencionados neste artigo.

§5º - A consolidação das informações da Agenda Transversal será coordenada pelo órgão central de planejamento do Município, com participação das demais secretarias e entidades da administração pública municipal.

Art. 46º - O Poder Executivo poderá publicar, no prazo de até 120 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, demonstrativo consolidado das ações e metas vinculadas à Agenda Transversal, com vistas ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à transparência das ações governamentais.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48º - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Poder Legislativo Municipal, vedada a execução de novas despesas de capital e de emendas parlamentares até a regular sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º - Fica o Poder Executivo Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta, autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cedro/PE, 01 de julho de 2026.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:312803743
49

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2026.07.01 11:04:51 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 702/2026**, que “**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do ano de 2027 e dá outras providências**”, foi devidamente publicada em 01 de julho de 2026, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 01 de julho de 2026.

Jácio Nicolas Alves Pereira
JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA

Secretário de Planejamento e Administração

**PROJETO DE LEI DA LDO 2027
DEMONSTRATIVO DE CALCULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CEDRO - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
LDO 2027

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.688.092,27	2.102.189,71	2.084.000,00	2.199.856,73	2.286.338,56	2.374.487,59
Receita de Contribuições	2.269.059,68	6.175.453,22	2.336.800,65	2.466.711,44	2.563.683,99	2.662.525,98
Receita de Aplicação Financeira	389.108,76	710.154,46	597.200,00	630.400,40	655.183,01	680.443,37
Receitas de Outros Patrimoniais	0,00	323,90	30.000,00	31.667,80	32.912,74	34.181,68
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	53.921,51	90.000,00	95.003,41	98.738,23	102.545,05
Transferência Corrente	54.693.696,89	58.248.861,54	73.831.684,03	76.352.851,17	79.354.471,39	82.413.956,96
Outras Receitas	413.190,09	102.239,40	115.872,82	122.314,59	127.123,08	132.024,27
Receita dedução Fundeb	0,00	0,00	7.013.630,16	7.403.541,99	7.694.593,61	7.991.256,14
(1) Total das Receitas Correntes	59.453.147,69	67.393.143,74	72.071.927,34	74.495.263,55	77.423.857,39	80.408.908,77
Receita Operação de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	120.000,00	126.671,21	131.650,97	136.726,73
Arnotização de Emprestimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.671.541,31	2.556.876,89	4.720.000,00	4.982.401,04	5.178.271,60	5.377.918,16
Outras Trans. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Total das Receitas de Capital	3.671.541,31	2.556.876,89	4.840.000,00	5.109.072,25	5.309.922,57	5.514.644,89
Receita Intra-Orçamentária Corrente	5.170.349,72	6.225.957,86	8.561.326,53	10.620.670,28	11.038.195,21	11.463.769,20
Receita Intra-Orçamentária Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Receitas Intra-Orçamentária	5.170.349,72	6.225.957,86	8.561.326,53	10.620.670,28	11.038.195,21	11.463.769,20
(1+2+3) RECEITA TOTAL	68.295.038,72	76.175.978,49	85.473.253,87	90.225.006,08	93.771.975,17	97.387.322,86

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

RECEITAS CORRENTES:

São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

RECEITAS DE CAPITAL:

são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
LDO 2027

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Pessoal e Encargos	40.412.434,89	38.235.039,14	33.980.300,00	35.869.381,77	37.279.496,26	38.716.794,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.239.761,30	19.300.137,57	31.543.851,06	31.714.092,09	32.960.851,82	34.231.646,63
(1) Total das Despesas Correntes	56.652.196,19	57.535.176,71	65.524.151,06	67.583.473,86	70.240.348,08	72.948.441,62
Investimentos	5.636.954,35	4.425.612,21	13.438.302,81	14.185.384,29	14.743.046,98	15.311.460,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	317.206,56	180.000,00	190.006,82	197.476,46	205.090,10
(2) Total das Despesas de Capital	5.636.954,35	4.742.818,77	13.618.302,81	14.375.391,11	14.940.523,44	15.516.550,41
Despesa Intra-Orçamentaria Corrente	0,00	6.137.622,80	5.337.200,00	7.217.303,47	7.501.033,59	7.790.233,48
Despesa Intra-Orçamentaria Capital (Arnotização da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Total das Despesa Intra-Orçamentária	0,00	6.137.622,80	5.337.200,00	7.217.303,47	7.501.033,59	7.790.233,48
(4) Reserva de Contingência	0,00	0,00	993.600,00	1.048.837,64	1.090.070,05	1.132.097,35
(1+2+3+4) DESPESA TOTAL	62.289.150,54	68.415.618,28	85.473.253,87	90.225.006,08	93.771.975,17	97.387.322,86

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

RECEITAS CORRENTES:

Despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

RECEITAS DE CAPITAL:

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
LDO 2027

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes (EXCETO FONTE RPPS) (A)	59.842.256,45	61.217.491,11	70.048.253,87	73.942.477,27	76.849.339,71	79.812.240,75
Receitas Correntes (COM FONTE RPPS) (B)	5.170.349,72	12.114.935,68	10.585.000,00	11.173.456,56	11.612.712,89	12.060.437,22
Deduções de Transferências Correntes						
(-) Receitas Financeiras (EXCETO FONTE RPPS) (C)	389.108,76	709.955,05	582.200,00	614.566,50	638.726,64	663.352,53
(-) Receitas Financeiras (COM FONTE RPPS) (D)	0,00	0,00	15.000,00	15.833,90	16.456,37	17.090,84
Receitas Primárias Correntes (EXCETO FONTE RPPS) (I) = (A-C)	59.453.147,69	60.507.536,06	69.466.053,87	73.327.910,77	76.210.613,07	79.148.888,22
Receitas Primárias Correntes (A) (COM FONTE RPPS) (II) = (B-D)	5.170.349,72	12.114.935,68	10.570.000,00	11.157.622,66	11.596.256,52	12.043.346,38
Receitas Primárias Correntes TOTAL (III) = (I+II)	64.623.497,41	72.622.471,74	80.036.053,87	84.485.533,43	87.806.869,59	91.192.234,60
Receitas de Capital (SEM FONTE RPPS) (E)	3.671.541,31	2.556.876,89	4.840.000,00	5.109.072,25	5.309.922,57	5.514.644,89
Receitas de Capital (COM FONTE RPPS) (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Capital						
(-) Rec. Operação Crédito + Armotização de Empréstimo (SEM FONTE RPPS) (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Rec. Operação Crédito + Armotização de Empréstimo (COM FONTE RPPS) (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (E-G)	3.671.541,31	2.556.876,89	4.840.000,00	5.109.072,25	5.309.922,57	5.514.644,89
Receitas Primárias de Capital (COM FONTE RPPS) (V) = (F-H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital Total (VI) = (IV+V)	3.671.541,31	2.556.876,89	4.840.000,00	5.109.072,25	5.309.922,57	5.514.644,89
Receita Primária Total (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I+IV)	63.124.689,00	63.064.412,95	74.306.053,87	78.436.983,02	81.520.535,64	84.663.533,11
Receita Primária Total (COM FONTE RPPS) (VIII) = (II+V)	5.170.349,72	12.114.935,68	10.570.000,00	11.157.622,66	11.596.256,52	12.043.346,38
Receita Primária Total (IX) = (III+VI)	68.295.038,72	75.179.348,63	84.876.053,87	89.594.605,68	93.116.792,16	96.706.879,49

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

RECEITA PRIMÁRIA

- Receita primária é a receita orçamentária que aumenta as disponibilidades de caixa do governo sem aumentar a dívida consolidada. São receitas que não são financeiras, advindas de impostos, taxas e contribuições.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
Assessoria Contábil - CRC: ASSESSORIA CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LDO 2027

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

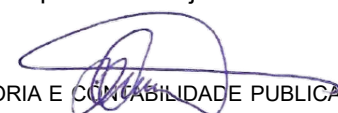
DESPESAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes (EXCETO FONTE RPPS) (I)	56.652.196,19	57.535.176,71	60.276.351,06	63.627.320,77	66.128.668,78	68.678.237,88
Despesas Correntes (COM FONTE RPPS) (J)	0,00	6.137.622,80	10.585.000,00	11.173.456,56	11.612.712,89	12.060.437,22
(-) Juros e Encargos da Dívida (SEM FONTE RPPS) (K)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida (COM FONTE RPPS) (L)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes (SEM FONTE RPPS) (X) = (I-K)	56.652.196,19	57.535.176,71	60.276.351,06	63.627.320,77	66.128.668,78	68.678.237,88
Despesas Primárias Correntes (COM FONTE RPPS) (XI) = (J-L)	0,00	6.137.622,80	10.585.000,00	11.173.456,56	11.612.712,89	12.060.437,22
Despesas Primárias Corrente Total (XII) = (X+XI)	56.652.196,19	63.672.799,51	70.861.351,06	74.800.777,33	77.741.381,67	80.738.675,10
Despesas de Capital (SEM FONTE RPPS) (M)	5.636.954,35	4.742.818,77	13.618.302,81	14.375.391,11	14.940.523,44	15.516.550,41
Despesas de Capital I (COM FONTE RPPS) (N)	5.636.954,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida I (SEM FONTE RPPS) (O)	0,00	317.206,56	180.000,00	190.006,82	197.476,46	205.090,10
(-) Amortização da Dívida I (COM FONTE RPPS) (P)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital (SEM FONTE RPPS) (XIII) = (M-O)	5.636.954,35	4.425.612,21	13.438.302,81	14.185.384,29	14.743.046,98	15.311.460,31
Despesas Primárias de Capital (COM FONTE RPPS) (XIV) = (N-P)	5.636.954,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital (XV) = (XIII+XIV)	11.273.908,70	4.425.612,21	13.438.302,81	14.185.384,29	14.743.046,98	15.311.460,31
Reserva de Contingência (XVI)	0,00	0,00	993.600,00	1.048.837,64	1.090.070,05	1.132.097,35
Resto a pagar pagos (processados e não processados) (XVII)	4.783.732,84	711.206,66				
DESPESAS PRIMARIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVIII) = (X+XIII+XVI+XVII)	67.072.883,38	62.671.995,58	74.708.253,87	78.861.542,70	81.961.785,82	85.121.795,54
DESPESAS PRIMARIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIX) = (XI+XIV)	5.636.954,35	6.137.622,80	10.585.000,00	11.173.456,56	11.612.712,89	12.060.437,22
DESPESAS PRIMARIAS TOTAL XX = (XVIII+XIX)	72.709.837,73	68.809.618,38	85.293.253,87	90.034.999,26	93.574.498,71	97.182.232,76
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM RPPS) (XXI) = (VII - XVIII)	-3.948.194,38	392.417,37	-402.200,00	-424.559,68	-441.250,18	-458.262,43
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (COM RPPS) (XXII) = XXI +(VIII-XIX)	-4.414.799,01	6.369.730,25	-417.200,00	-440.393,58	-457.706,55	-475.353,27

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

RESULTADO PRIMÁRIO:

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”.


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
 Assessoria Contábil - CRC: ASSESSORIA CONTABIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2027

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(A) - RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	-3.948.194,38	392.417,37	-402.200,00	-424.559,68	-441.250,18	-458.262,43
---	----------------------	-------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS) = (B)	389.108,76	709.955,05	582.200,00	614.566,50	638.726,64	663.352,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (SEM RPPS) = (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ACIMA DA LINHA (D) = (A) + (B-C)	-3.559.085,62	1.102.372,42	180.000,00	190.006,82	197.476,46	205.090,10

CÁLCULO ABAIXO DA LINHA - RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIOS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(1) Dívida Pública Consolidada	135.939,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	3.759.369,50	6.850.818,22	7.124.850,95	7.520.945,92	7.816.612,99	8.117.979,93
(+) Haveres Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	3.057.613,34	2.986.627,91	2.915.642,48	2.973.080,64	3.031.393,49	3.089.706,34
(-) Depósitos Restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Deduções	701.756,16	3.864.190,31	4.209.208,47	4.547.865,29	4.785.219,50	5.028.273,60
(3)=(1-2) Dívida Consolidada Líquida	-565.816,59	-3.864.190,31	-4.209.208,47	-4.547.865,29	-4.785.219,50	-5.028.273,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	1.113.850,05	3.298.373,72	345.018,16	338.656,82	237.354,22	243.054,10

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

RESULTADO NOMINAL:

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e também pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

**PROJETO DE LEI DA LDO 2027
DEMONSTRATIVO DE METAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CEDRO - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
LDO 2027
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF - (LRF, art 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	253.342,43	PREVISÃO DE DEMANDAS JUDICIAS	253.342,43
Dívidas em Processos de Reconhecimento	89.761,33	RESSACIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	89.761,33
Avais e Garantias Concedidas	0,00	PROVISÃO DE EMPRESTIMO NO LIMITE DA LRF EM RELAÇÃO A RCL - 16% DA RCL	0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.048.837,64	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	1.048.837,64
SUBTOTAL	1.391.941,40	SUBTOTAL	1.391.941,40

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	1.048.837,64	CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	1.048.837,64
SUBTOTAL	1.048.837,64	SUBTOTAL	1.048.837,64
TOTAL	2.440.779,04	TOTAL	2.440.779,04

Fonte:

03/04/2026, 10:48:12

NOTA: Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.

Exemplos:

- Demandas judiciais - previsão de demandas judiciais
- Dívidas processo de reconhecimento - ressarcimento, indenizações e restituições
- Avais e garantias concedidas - provisão de empréstimo no limite da LRF em relação a RCL,


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTABIL

LDO 2027
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	79.051.549,52	76.363.552,47	0,55	105,92	82.159.262,28	79.565.429,28	0,54	105,92	85.326.885,64	82.841.636,54	0,53	105,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	78.436.983,02	75.769.883,13	0,55	105,09	81.520.535,64	78.946.867,75	0,54	105,09	84.663.533,11	82.197.604,96	0,53	105,09
Despesa Total EXCETO FONTE RPPS	78.002.711,88	75.350.378,55	0,55	104,51	81.069.192,22	78.509.773,60	0,54	104,51	84.194.788,29	81.742.512,90	0,53	104,51
Despesas Primária (EXCETO FONTE RPPS) (II)	77.812.705,06	75.166.832,55	0,55	104,26	80.871.715,76	78.318.531,63	0,54	104,26	83.989.698,19	81.543.396,30	0,53	104,26
Receita Total (COM FONTE RPPS)	11.173.456,56	10.793.524,50	0,08	14,97	11.612.712,89	11.246.090,35	0,08	14,97	12.060.437,22	11.709.162,35	0,08	14,97
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	11.157.622,66	10.778.229,00	0,08	14,95	11.596.256,52	11.230.153,52	0,08	14,95	12.043.346,38	11.692.569,30	0,08	14,95
Despesa Total COM FONTE RPPS	11.173.456,56	10.793.524,50	0,08	14,97	11.612.712,89	11.246.090,35	0,08	14,97	12.060.437,22	11.709.162,35	0,08	14,97
Despesas Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	11.173.456,56	10.793.524,50	0,08	14,97	11.612.712,89	11.246.090,35	0,08	14,97	12.060.437,22	11.709.162,35	0,08	14,97
Resultado Primario (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I) - (II)	624.277,96	603.050,58	0,00	0,84	648.819,88	628.336,12	0,00	0,84	673.834,91	654.208,66	0,00	0,84
Resultado Primario (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	608.444,06	587.755,08	0,00	0,82	632.363,51	612.399,29	0,00	0,82	656.744,07	637.615,61	0,00	0,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	338.656,82	327.141,44	0,00	0,45	237.354,22	229.860,75	0,00	0,31	243.054,10	235.974,85	0,00	0,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.547.865,29	-4.393.223,81	-0,03	-6,09	-4.785.219,50	-4.634.146,33	-0,03	-6,17	-5.028.273,60	-4.881.819,03	-0,03	-6,24

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,9700	2,2200	2,2400
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,5200	3,2600	3,0000
Projeção do PIB	14.245.000.000,00	15.109.000.000,00	15.988.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	74.634.735,45	77.568.812,27	80.559.452,34

FONTE DE PESQUISA PARA BASE DE CALCULO: TABELA BAIXADA DO SITE DO SENADO: <https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi/view>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constates:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0326	Valor Corrente / 1,0300

1 - Receitas e despesas primárias "acima da linha", excluído o movimento intraorçamentário.

2 - Resultado Nominal "abaixo da linha", representando o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior subtraído do saldo da dívida consolidada líquida do exercício.

3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública. 3 - Parceria Público-Privada da Iluminação Pública.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

LDO 2027

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	70.639.546,00	0,53	99,91	63.774.368,00	0,47	90,20	-6.865.178,00	-9,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	70.209.686,02	0,52	99,30	63.064.412,95	0,47	89,19	-7.145.273,07	-10,18
Despesa Total EXCETO FONTE RPPS	68.973.970,00	0,51	97,55	62.277.995,48	0,46	88,08	-6.695.974,52	-9,71
Despesas Primária (EXCETO FONTE RPPS) (II)	68.921.367,79	0,51	97,48	62.671.995,58	0,47	88,64	-6.249.372,21	-9,07
Receita Total (COM FONTE RPPS)	10.111.750,00	0,08	14,30	12.114.935,68	0,09	17,13	2.003.185,68	19,81
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	9.909.350,00	0,07	14,02	12.114.935,68	0,09	17,13	2.205.585,68	22,26
Despesa Total COM FONTE RPPS	11.777.326,00	0,09	16,66	6.137.622,80	0,05	8,68	-5.639.703,20	-47,89
Despesas Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	11.777.326,00	0,09	16,66	6.137.622,80	0,05	8,68	-5.639.703,20	-47,89
Resultado Primario (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I) - (II)	1.288.318,23	0,01	1,82	392.417,37	0,00	0,56	-895.900,86	-69,54
Resultado Primario (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III- IV)	-579.657,77	0,00	-0,82	6.369.730,25	0,05	9,01	6.949.388,02	-1.198,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1.113.850,05	0,01	1,58	3.298.373,72	0,02	4,67	2.184.523,67	196,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	135.939,57	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	-135.939,57	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-565.816,59	0,00	-0,80	-3.864.190,31	-0,03	-5,47	-3.298.373,72	682,94

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Valor PIB	13.432.000.000,00
Valor RCL	70.704.053,87

1 - Receitas e despesas primárias incluído o movimento intraorçamentário.

2 - Incremento de outras dívidas em decorrência de utilização de recursos de depósitos judiciais em ações nas quais o município não é parte, conforme inciso II parágrafo 2º do artigo 101º do ADCT;

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

LDO 2027

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	63.513.797,76	63.774.368,00	0,41	74.888.253,87	17,43	79.051.549,52	5,56	82.159.262,28	3,93	85.326.885,64	3,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	63.124.689,00	63.064.412,95	-0,10	74.306.053,87	17,83	78.436.983,02	5,56	81.520.535,64	3,93	84.663.533,11	3,86
Despesa Total EXCETO FONTE RPPS	62.289.150,54	62.277.995,48	-0,02	73.894.653,87	18,65	78.002.711,88	5,56	81.069.192,22	3,93	84.194.788,29	3,86
Despesas Primária (EXCETO FONTE RPPS) (II)	67.072.883,38	62.671.995,58	-6,56	73.714.653,87	17,62	77.812.705,06	5,56	80.871.715,76	3,93	83.989.698,19	3,86
Receita Total (COM FONTE RPPS)	5.170.349,72	12.114.935,68	134,32	10.585.000,00	-12,63	11.173.456,56	5,56	11.612.712,89	3,93	12.060.437,22	3,86
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	5.170.349,72	12.114.935,68	134,32	10.570.000,00	-12,75	11.157.622,66	5,56	11.596.256,52	3,93	12.043.346,38	3,86
Despesa Total COM FONTE RPPS	5.636.954,35	6.137.622,80	8,88	10.585.000,00	72,46	11.173.456,56	5,56	11.612.712,89	3,93	12.060.437,22	3,86
Despesas Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	5.636.954,35	6.137.622,80	8,88	10.585.000,00	72,46	11.173.456,56	5,56	11.612.712,89	3,93	12.060.437,22	3,86
Resultado Primario (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-3.948.194,38	392.417,37	-109,94	591.400,00	50,71	624.277,96	5,56	648.819,88	3,93	673.834,91	3,86
Resultado Primario (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III- IV)	-4.414.799,01	6.369.730,25	-244,28	576.400,00	-90,95	608.444,06	5,56	632.363,51	3,93	656.744,07	3,86
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	1.113.850,05	3.298.373,72	196,12	345.018,16	-89,54	338.656,82	-1,84	237.354,22	-29,91	243.054,10	2,40
Divida Pública Consolidada (DC)	135.939,57	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-565.816,59	-3.864.190,31	582,94	-4.209.208,47	8,93	-4.547.865,29	8,05	-4.785.219,50	5,22	-5.028.273,60	5,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	60.587.425,13	61.127.545,29	0,89	72.084.179,30	17,92	76.363.552,47	5,94	79.565.429,28	4,19	82.841.636,54	4,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	60.216.244,40	60.447.055,45	0,38	71.523.778,87	18,32	75.769.883,13	5,94	78.946.867,75	4,19	82.197.604,96	4,12
Despesa Total EXCETO FONTE RPPS	59.419.203,03	59.693.276,60	0,46	71.127.783,11	19,16	75.350.378,55	5,94	78.509.773,60	4,19	81.742.512,90	4,12
Despesas Primária (EXCETO FONTE RPPS) (II)	63.982.527,31	60.070.924,55	-6,11	70.954.522,93	18,12	75.166.832,55	5,94	78.318.531,63	4,19	81.543.396,30	4,12
Receita Total (COM FONTE RPPS)	4.932.127,94	11.612.130,43	135,44	10.188.661,08	-12,26	10.793.524,50	5,94	11.246.090,35	4,19	11.709.162,35	4,12
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	4.932.127,94	11.612.130,43	135,44	10.174.222,74	-12,38	10.778.229,00	5,94	11.230.153,52	4,19	11.692.569,30	4,12
Despesa Total COM FONTE RPPS	5.377.233,95	5.882.893,51	9,40	10.188.661,08	73,19	10.793.524,50	5,94	11.246.090,35	4,19	11.709.162,35	4,12
Despesas Primária (COM FONTE RPPS) (IV)	5.377.233,95	5.882.893,51	9,40	10.188.661,08	73,19	10.793.524,50	5,94	11.246.090,35	4,19	11.709.162,35	4,12
Resultado Primario (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-3.766.282,92	376.130,90	-109,99	569.255,94	51,35	603.050,58	5,94	628.336,12	4,19	654.208,66	4,12
Resultado Primario (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III- IV)	-4.211.388,92	6.105.367,82	-244,97	554.817,60	-90,91	587.755,08	5,94	612.399,29	4,19	637.615,61	4,12
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	1.062.529,86	3.161.481,57	197,54	332.099,49	-89,50	327.141,44	-1,49	229.860,75	-29,74	235.974,85	2,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	129.676,21	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-539.746,82	-3.703.815,12	586,21	-4.051.601,18	9,39	-4.393.223,81	8,43	-4.634.146,33	5,48	-4.881.819,03	5,34

Fonte:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,8300	4,3300	3,8900	3,5200	3,2600	3,0000

03/04/2026, 10:45:18

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA

ASSESSORIA CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

LDO 2027 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-141.601.710,21	100,00	-242.723.068,89	100,00	-167.545.145,60	100,00
TOTAL	-141.601.710,21		-242.723.068,89		-167.545.145,60	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-171.595.551,90	100,00	-266.021.154,68	100,00	-178.585.517,19	100,00
TOTAL	-171.595.551,90		-266.021.154,68		-178.585.517,19	

Fonte:

03/04/2026, 10:48:56


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LDO 2027

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÕES DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	224.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	224.300,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Redimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 g=(Ia-IIId)+IIIh	2024 (h) = ((Ib- IIe) + III)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	224.300,00	224.300,00	224.300,00

Fonte:

03/04/2026, 10:49:36

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

LDO 2027

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	8.322.797,37	7.203.555,61	5.510.965,03
Receita de Contribuições dos Segurados	1.918.043,65	1.972.641,31	1.749.508,92
Civil	1.918.043,65	1.972.641,31	1.749.508,92
Ativo	1.918.043,65	1.972.641,31	1.749.508,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	6.353.917,37	5.170.349,72	3.739.955,59
Civil	6.353.917,37	5.170.349,72	3.739.955,59
Ativo	6.353.917,37	5.170.349,72	3.739.955,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	22.561,17	16.545,12
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Outras de Valores Mobiliarios	0,00	22.561,17	16.545,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.836,35	38.003,41	4.955,40
Compensações Previdenciaria RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
<u>Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Demais Receitas Correntes	50.836,35	38.003,41	4.955,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

LDO 2027 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV)=(I+III-II)	8.322.797,37	7.203.555,61	5.510.965,03
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	245.681,12	216.832,15
Despesas Correntes	0,00	245.681,12	216.832,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIA (VI)	11.498.288,54	10.142.506,03	8.776.606,18
Benefícios - Civil	11.498.288,54	10.142.506,03	8.776.606,18
Aposentados	10.432.695,27	9.165.023,83	7.993.224,34
Pensões	1.065.593,27	977.482,20	783.381,84
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	14.595,20	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	14.595,20	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V+VI)	11.512.883,74	10.388.187,15	8.993.438,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	-3.190.086,37	-3.184.631,54	-3.482.473,30
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

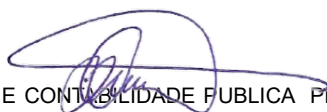
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

LDO 2027 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FNANCEIRA E ATUARIAL RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Aportes para o RPPS	0,00	0,00	2.806.309,34
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	86.615,46	47.454,38	160.398,69
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte:

03/04/2026, 10:50:02


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

LDO 2027
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIARIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
			0,00	0,00	0,00	

NOTA:

Fonte:

03/04/2026, 10:50:28

SEM MOVIMENTO


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTABIL

LDO 2027

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.751.752,21
(-) Transferências Constitucionais	1.330.330,33
(-) Transferência do FUNDEB	586.393,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.835.028,67
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.835.028,67
Saldo Utilizado na Margem Bruta Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC gerados por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.835.028,67

Fonte:

03/04/2026, 10:45:18


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA PRIVADA LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2024				47.454,38
2025	7.756.753,52	11.237.871,42	- 3.481.117,90	- 3.433.663,52
2026	11.254.546,16	11.970.075,33	- 715.529,17	- 4.149.192,69
2027	17.862.392,52	12.258.816,94	5.603.575,58	1.454.382,89
2028	19.698.099,09	12.507.828,70	7.190.270,39	8.644.653,28
2029	20.122.789,53	12.668.439,21	7.454.350,32	16.099.003,60
2030	20.539.651,05	12.875.342,28	7.664.308,77	23.763.312,37
2031	20.953.063,48	13.097.683,43	7.855.380,05	31.618.692,42
2032	21.197.933,81	14.012.936,74	7.184.997,07	38.803.689,49
2033	21.636.468,16	14.014.840,63	7.621.627,53	46.425.317,02
2034	22.039.949,62	14.225.925,39	7.814.024,23	54.239.341,25
2035	22.436.906,41	14.458.702,86	7.978.203,55	62.217.544,80
2036	22.954.682,54	14.278.146,71	8.676.535,83	70.894.080,63
2037	23.409.242,54	14.395.835,43	9.013.407,11	79.907.487,74
2038	23.885.978,53	14.475.567,82	9.410.410,71	89.317.898,45
2039	24.419.259,22	14.431.281,07	9.987.978,15	99.305.876,60
2040	24.979.138,33	14.357.677,92	10.621.460,41	109.927.337,01
2041	25.567.388,74	14.287.290,63	11.280.098,11	121.207.435,12
2042	26.143.423,10	14.321.484,16	11.821.938,94	133.029.374,06
2043	26.792.483,67	14.188.690,63	12.603.793,04	145.633.167,10
2044	27.412.651,24	14.259.199,51	13.153.451,73	158.786.618,83
2045	28.160.596,99	13.987.191,15	14.173.405,84	172.960.024,67
2046	28.859.302,30	14.016.770,58	14.842.531,72	187.802.556,39
2047	29.583.537,41	14.066.209,68	15.517.327,73	203.319.884,12
2048	30.423.426,87	13.842.927,85	16.580.499,02	219.900.383,14
2049	31.282.819,77	13.691.278,53	17.591.541,24	237.491.924,38
2050	32.244.598,36	13.348.665,80	18.895.932,56	256.387.856,94
2051	33.296.575,57	12.910.196,90	20.386.378,67	276.774.235,61
2052	34.396.545,16	12.544.769,98	21.851.775,18	298.626.010,79
2053	35.553.697,04	12.218.345,02	23.335.352,02	321.961.362,81
2054	36.834.135,08	11.735.320,59	25.098.814,49	347.060.177,30
2055	38.213.521,57	11.212.959,61	27.000.561,96	374.060.739,26
2056	39.691.889,78	10.673.490,38	29.018.399,40	403.079.138,66
2057	41.278.028,97	10.116.127,37	31.161.901,60	434.241.040,26
2058	42.977.667,70	9.544.977,82	33.432.689,88	467.673.730,14
2059	23.229.878,74	9.044.810,67	14.185.068,07	481.858.798,21
2060	23.892.905,12	8.495.161,85	15.397.743,27	497.256.541,48
2061	24.615.745,47	7.959.970,16	16.655.775,31	513.912.316,79
2062	25.400.684,82	7.440.793,57	17.959.891,25	531.872.208,04
2063	26.249.989,77	6.938.112,32	19.311.877,45	551.184.085,49
2064	27.166.015,49	6.452.439,07	20.713.576,42	571.897.661,91
2065	28.151.191,49	5.983.980,95	22.167.210,54	594.064.872,45
2066	29.208.067,13	5.533.181,60	23.674.885,53	617.739.757,98
2067	30.339.294,82	5.100.499,68	25.238.795,14	642.978.553,12
2068	31.547.630,10	4.686.322,10	26.861.308,00	669.839.861,12
2069	32.835.941,22	4.290.985,98	28.544.955,24	698.384.816,36

2070	34.207.195,08	3.914.333,86	30.292.861,22	728.677.677,58
2071	35.664.496,73	3.555.923,68	32.108.573,04	760.786.250,62
2072	37.211.113,89	3.215.110,86	33.996.003,03	794.782.253,65
2073	38.850.523,80	2.891.629,85	35.958.893,95	830.741.147,60
2074	40.586.416,79	2.585.825,88	38.000.590,90	868.741.738,50
2075	42.422.658,24	2.298.281,88	40.124.376,36	908.866.114,86
2076	44.363.279,14	2.029.694,34	42.333.584,80	951.199.699,66
2077	46.412.466,18	1.780.619,56	44.631.846,63	995.831.546,29
2078	48.574.566,68	1.551.280,08	47.023.286,61	1.042.854.832,90
2079	50.854.110,35	1.341.520,83	49.512.589,52	1.092.367.422,42
2080	53.255.854,19	1.151.167,81	52.104.686,39	1.144.472.108,81
2081	55.784.782,99	979.799,32	54.804.983,67	1.199.277.092,48
2082	58.446.131,80	826.733,30	57.619.398,50	1.256.896.490,98
2083	61.245.417,83	691.166,47	60.554.251,36	1.317.450.742,34
2084	64.188.454,62	572.065,66	63.616.388,96	1.381.067.131,30
2085	67.281.388,35	468.379,77	66.813.008,58	1.447.880.139,88
2086	70.530.713,37	379.010,83	70.151.702,54	1.518.031.842,42
2087	73.943.287,99	302.745,21	73.640.542,78	1.591.672.385,20
2088	77.526.362,49	238.346,62	77.288.015,87	1.668.960.401,07
2089	81.287.603,33	184.636,02	81.102.967,32	1.750.063.368,39
2090	85.235.111,00	140.499,19	85.094.611,81	1.835.157.980,20
2091	89.377.435,10	104.829,26	89.272.605,84	1.924.430.586,04
2092	93.723.597,40	76.557,14	93.647.040,26	2.018.077.626,30
2093	98.283.113,05	54.653,01	98.228.460,04	2.116.306.086,34
2094	103.066.011,71	38.106,11	103.027.905,60	2.219.333.991,94
2095	108.082.862,50	25.941,86	108.056.920,64	2.327.390.912,58
2096	113.344.799,62	17.243,64	113.327.555,98	2.440.718.468,56
2097	118.863.548,67	11.185,02	118.852.363,65	2.559.570.832,21
2098	124.651.451,93	7.048,07	124.644.403,87	2.684.215.236,08
2099	130.721.495,84	4.276,77	130.717.219,06	2.814.932.455,14